



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 385 | Terça-feira, 24 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	38
Secretaria Municipal de Educação	41
Portaria	41
Secretaria Municipal de Saúde	41
Portaria	41

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.176/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias ao(a) Conselheiro(a) Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 4º Conselho Tutelar - Região da Cidade Alta.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 367/CTC/2022 – 4º CT Região da Cidade Alta;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias ao(à) Conselheiro(a) Tutelar **MÁRCIA ALESSANDRA GARCIA MAGALHÃES**, matrícula n.º 4898694, no período de **06/07/2022 a 04/08/2022**.

Art. 2º – CONVOCAR o(a) Conselheiro(a) Tutelar 4º Suplente do 4º Conselho – Região da Cidade Alta, **ELISA BENEDITA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no RG 000754-0 SEJUS-MT, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **06/07/2022 a 04/08/2022** em substituição ao(à) Conselheiro(a) Titular **MÁRCIA ALESSANDRA GARCIA MAGALHÃES**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 23 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.177/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias ao(a) Conselheiro(a) Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 4º Conselho Tutelar - Região da Cidade Alta.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 84/CTC/2022 – 4º CT Região da Cidade Alta;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias ao(à) Conselheiro(a) Tutelar **FABIANA SILVÉRIO DE SOUZA COSTA**, matrícula n.º 4898727, no período de **05/09/2022 a 04/10/2022**.

Art. 2º – CONVOCAR o(a) Conselheiro(a) Tutelar 4º Suplente do 4º Conselho – Região da Cidade Alta, **ELISA BENEDITA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no RG 000754-0 SEJUS-MT, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **06/07/2022 a 04/08/2022** em substituição ao(à) Conselheiro(a) Titular **FABIANA SILVÉRIO DE SOUZA COSTA**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 23 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.272/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO PARCIAL** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 001/2022/PMC, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS."

{}

{ } Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 27.718.661/0001-03

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	318332-7	Levotiroxina Sódica	100 mcg Comprimido	613.875	MERCK	R\$ 0,0800	R\$ 49.110,00
19	318328-9	Levotiroxina Sódica	25 mcg Comprimido	653.925	MERCK	R\$ 0,0800	R\$ 52.314,00
31	318330-0	Levotiroxina Sódica	50 mcg Comprimido	756.915	MERCK	R\$ 0,0700	R\$ 52.984,05
TOTAL DOS LOTES							R\$ 154.408,05

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA - CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	00023122	Anlodipino	10 mg - Comprimido	809.925	GEOLAB	R\$ 0,058	R\$ 46.975,65
29	335290-0	Carvedilol	25 mg - Comprimido	437.925	NOVA QUIMICA	R\$ 0,135	R\$ 59.119,87
33	306513-8	Aciclovir	200 mg - Comprimido	389.025	PHARLAB	R\$ 0,164	R\$ 63.800,10
41	372041-1	Metoprolol (Succinato)	25 mg - Comprimido	241.725	ACCORD	R\$ 0,280	R\$ 67.683,00
50	343126-6	Isossorbida (mononitrato)	40 mg - Comprimido	477.750	ZYDUS	R\$ 0,350	R\$ 167.212,50
51	306753-0	Atenolol	50 mg - Comprimido	1.789.335	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,070	R\$ 125.253,45
59	310711-6	Cinarizina	75 mg - Comprimido	885.263	BRAINFARMA	R\$ 0,270	R\$ 239.021,01
63	306593-6	Albendazol	400 mg - Comprimido	472.095	GREEN PHARMA	R\$ 0,270	R\$ 127.465,65
65	320622-0	Sinvastatina	20 mg - Comprimido	2.607.195	PHARLAB	R\$ 0,068	R\$ 177.289,26
72	318345-9	Metoprolol (Succinato)	50 mg - Comprimido	246.825	ACCORD	R\$ 0,500	R\$ 123.412,50
85	320604-1	Sulfato de Salbutamol	100 mcg/ dose Aerosol	21.975	TEUTO	R\$ 7,370	R\$ 161.955,75
88	337202-2	Levodopa + Carbidopa	250 mg + 25 mg - Comprimido	307.725	TEUTO	R\$ 0,750	R\$ 230.793,75
TOTAL DOS LOTES							R\$ 1.589.982,49

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.556.536/0001-11

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	316788-7	Metoclopramida	10 mg - Comprimido	691.050	BELFAR LTDA	R\$ 0,060	R\$ 41.463,000

42	320154-6	Sulfametoxazol Associado À Trimetoprima	400 mg + 80 mg - Comprimido	769.335	BELFAR LTDA	R\$ 0,180	R\$ 138.480,300
81	319984-3	Miconazol	2% - Loção	81.675	BELFAR LTDA	R\$ 2,500	R\$ 204.187,500
TOTAL DOS LOTES							R\$ 384.130,80

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 01.417.694/0004-72

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	314981-1	Ipratrópio (Brometo)	0,25 mg/ml - Solução Para Inalação - Frasco 20 ml	26.595	PRATI - NACIONAL	R\$ 1,0900	R\$ 28.988,55
6	0001127 6	Salbutamol	2 mg/5ml - Solução Oral - Frasco 120 ml	36.735	PRATI - NACIONAL	R\$ 1,1600	R\$ 42.612,60
73	310922-4	Cloreto de Potássio	6% - Solução Oral - Frasco 150 ml	55.643	PRATI - NACIONAL	R\$ 3,2800	R\$ 182.509,04
74	318317-3	Nistatina	100.000 UI/ml - Suspensão Oral - Frasco 50 ml	49.125	PRATI - NACIONAL	R\$ 4,3900	R\$ 215.658,75
TOTAL DOS LOTES							R\$ 469.768,94

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	318359-9	Mebendazol	20 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 30 ml	60.270	NATULAB	R\$ 1,180	R\$ 71.118,60
66	0002312 3	Amiodarona (Cloridrato)	200 mg Comprimido	262.590	RANBAXY	R\$ 0,360	R\$ 94.532,40
TOTAL DOS LOTES							R\$ 165.651,00

EXEMPLARME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 23.312.871/0001-46

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	319807-3	Permanganato de Potássio	100 mg Comprimido	219.975	ADV	R\$ 0,24	R\$ 52.794,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 52.794,00

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 12.047.164/0001-53

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	319655-0	Varfarina sódica	5 mg - Comprimido	336.960	FARMOQUÍMICA	R\$ 0,10	R\$ 33.696,00
TOTAL DOS LOTES							R\$ 33.696,00

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR - CNPJ Nº 26.921.908/0002-02

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	8306988-5	Clonazepam	2 mg - Comprimido	843.915	EMS	R\$ 0,0540	R\$ 45.571,41
18	311116-4	Carvedilol	6,25 mg - Comprimido	712.575	EMS	R\$ 0,0980	R\$ 69.832,35
34	314077-6	Espironolactona	25 mg - Comprimido	551.880	EMS	R\$ 0,1840	R\$ 101.545,92
80	316204-4	Alendronato de Sódio	70 mg - Comprimido	1.172.070	EMS	R\$ 0,1830	R\$ 214.488,81
TOTAL DOS LOTES							R\$ 431.438,49

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	0001997 3	Anlodipino	5 mg - Comprimido	819.015	Geolab	R\$ 0,0306	R\$ 25.061,86
4	320180-5	Fluoxetina	20 mg - Comprimido	537.975	Teuto	R\$ 0,0602	R\$ 32.386,10
27	320044-2	Sulfato Ferros	40 mg - Drágea	1.828.500	Vitamed	R\$ 0,0306	R\$ 55.952,10
32	316811-5	Fenitoína	100 mg - Comprimido	542.025	Teuto	R\$ 0,1162	R\$ 62.983,31



56	319663-1	Prometazina	25 mg - Comprimido	1.042.590	Teuto	R\$ 0,1285	R\$ 133.972,82
78	314079-2	Espironolactona	100 mg - Comprimido	452.175	Hipolabor	R\$ 0,6622	R\$ 299.430,28
92	311064-8	Lítio (Carbonato)	300 mg - Comprimido	610.875	Biolab	R\$ 0,3521	R\$ 215.089,09
TOTAL DOS LOTES							R\$ 824.875,56

JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 11.101.919/0001-98							
ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	309746-3	Alopurinol	100 mg - Comprimido	594.900	MEDLEY	R\$ 0,13	R\$ 77.337,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 77.337,00

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 28.418.133/0001-00							
ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	316819-0	Fenobarbital	100 mg - Comprimido	602.115	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 90.317,25
40	316596-5	Fenobarbital	40 mg/ml - Solução Oral - Gotas	24.379	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,30	R\$ 104.829,70
76	315885-3	Clorpromazina	100 mg - Comprimido	756.675	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,33	R\$ 249.702,75
TOTAL DOS LOTES							R\$ 444.849,70

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO - CNPJ Nº 07.752.236/0001-23							
ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	311115-6	Carvedilol	3,125 mg - Comprimido	558.255	BIOLAB	R\$ 0,0787	R\$ 43.934,66
20	306534-0	Ácido Fólico	5 mg - Comprimido	1.659.450	BRAINFARMA	R\$ 0,0346	R\$ 57.416,97
21	307055-7	Diazepam	10 mg - Comprimido	833.325	HYPERA / BRAINFARMA	R\$ 0,0548	R\$ 45.666,21
23	319620-8	Prednisona	5 mg - Comprimido	677.835	NEO QUIMICA	R\$ 0,0583	R\$ 39.517,78
28	00019862	Hidroclorotiazida	25 mg - Comprimido	4.008.945	HYPERA/NEO QUIMICA	R\$ 0,0210	R\$ 84.187,84
36	316778-0	Furosemida	40 mg - Comprimido	1.414.500	PRATI	R\$ 0,0565	R\$ 79.919,25
37	315272-3	Carvedilol	12,5 mg - Comprimido	662.085	BIOLAB	R\$ 0,0845	R\$ 55.946,18
43	306723-8	Amitriptilina (Cloridrato)	25 mg - Comprimido	1.447.823	NEO QUIMICA/ BRAINFARMA S/A	R\$ 0,0500	R\$ 72.391,15
44	316894-8	Glibenclâmida	5 mg - Comprimido	3.385.350	HYPERA/NEO QUIMICA	R\$ 0,0206	R\$ 69.738,21
45	319844-8	Propranolol	40 mg - Comprimido	3.402.990	OSÓRIO	R\$ 0,0278	R\$ 94.603,12
53	306825-0	Biperideno	2 mg - Comprimido	614.213	CRISTALIA	R\$ 0,2099	R\$ 128.923,30
55	316789-5	Metoclopramida	4 mg/ml - Solução Oral - Frasco 10 ml	106.050	MARIOL/ PHARLAB INDUSTRIAL LTDA	R\$ 0,8554	R\$ 90.715,17
67	306861-7	Captopril	25 mg - Comprimido	5.266.545	BRASTERAPICA	R\$ 0,0297	R\$ 156.416,38
68	316908-1	Imipramina	25 mg - Comprimido	466.500	CRISTALIA	R\$ 0,3900	R\$ 181.935,00
69	306523-5	Ácido Acetilsalicílico	100 mg - Comprimido	4.275.030	BRASTERAPICA	R\$ 0,0441	R\$ 188.528,82
TOTAL DOS LOTES							R\$ 1.389.840,04

PRO-REMEDIOS DISTRIB PRODUTOS FARMAC E COSMETICOS - CNPJ Nº 05.159.591/0001-68							
ITEM	COD TCE	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	00023319	Timolol (Maleato)	0,5% - Solução Oftálmica	9.720	E MS	R\$ 4,18	R\$ 40.629,60
TOTAL DO LOTE							R\$ 40.629,60

ITEM	DESCRIÇÃO
5	DESERTO

9	FRACASSADO
14	FRACASSADO
24	FRACASSADO
62	FRACASSADO
71	DESERTO
110	FRACASSADO
115	FRACASSADO
118	FRACASSADO

Cuiabá, 18 de maio de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, considerando que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública realizada no dia 06/04/2022 às 10:00h, horário de Brasília (DF), vem a público declarar **FRACASSADA** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº 015/2022/PMC**, processo administrativo nº 046.228/2021, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NO RAMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA CLÍNICA, HEMODIÁLISE E DIÁLESE PERITONIAL PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ – REFERÊNCIA DO COVID-19.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa AFR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, com sede a Rua José Bonifácio, nº 495, Centro, Novo Mundo/MS, Tel.:(44)99112-4944, E-mail: vendas@ufr.ind.br, inscrita no CNPJ n. 34.813.172/0001-04, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ADILSON FERNANDO RODRIGUES**, portador do RG 35.444.8821 SSPSP e do CPF nº. 050.186.599-39, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGe.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedor terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.



5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
249	AVENTAL LAMINADO IMPERMEÁVEL 50 G/ m². Avental cirurgico- jaleco EPI cirurgico impermeável, descartável: - tamanho: 1,60X1,20M - G - tecido: atóxico, 100% polipropileno, tnt sintético, impermeável, gramatura: entre 40G/M2 E 50G/M2 - mangas longas com elásticos nos punhos, fechamento nas costas por amarração, fabricado de acordo com as exigências anvisa bpf, laudo técnico de qualidade- unidade	Pt.	17.750	R\$ 85,50	R\$ 1.517.625,00	NAYR
274	Máscara - Caixa c/ 50, tripla proteção fixada na orelha Tripla proteção acima de 99% contra bactérias.	Cx.	9.500	R\$ 8,00	R\$ 76.000,00	NAYR

Valor Total: R\$ 1.593.625,00(Um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.
Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
Contato: Marcus Vinicius
Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa,

em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:



Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da AT-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinada para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allind

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

AFR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 34.813.172/0001-04

Representante: Adilson Fernando Rodrigues

RG 35.444.8821 SSP/SP / CPF 050.186.599-39

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede a Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR, Tel.:(41)3165-7900, E-mail: promefarma@promefarma.com.br, inscrita no CNPJ n. 81.706.251/0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sra. SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN**, portador do RG 3.104.120-1 SSP/PR e do CPF nº. 457.063.879-15, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da

Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento



pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGE.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário

Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedora terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
291	Hidrocortisona Sulfato de Neomicina, Sulfato de Polimixina - Tem como composição: Hidrocortisona - 10mg/ml (Corticosteróide), Sulfato de Neomicina - 5mg/ml (Antibiótico) e Sulfato de Polimixina B - 10.000 UI/m (Antibiótico). Utilizados para o controle da reação inflamatória em dentes que sofreram intervenções endodônticas, porém portadores de polpa viva. Vidro com 10 ml	Unid.	3.476	R\$ 10,35	R\$ 35.976,60	FARMOQUIMICA S/A

Valor Total: R\$ 35.976,60(Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).



2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP: 78.088-800.
 Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
 Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
 Contato: Marcus Vinicius
 Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedoradora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente



autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar

dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Representante: Sirlei Terezinha Zambrin

RG 3.104.120-1 SSP/PR/ CPF 457.063.879-15

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa SALVI LOPES CIA LTDA**, com sede a Avenida Gaturamo, 100, Jardim primavera, Arapongas/PR, Tel.:(43)3056-2332, E-mail: salvielopes@gmail.com, inscrita no CNPJ n. 82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. LUIZ CARLOS SALVI**, portador do RG 4.502.096-7 e do CPF nº. 619.057.639-72, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM



REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8.666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGe.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim



sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedor terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação de os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
207	Limpador de superfícies e equipamentos odontológicos- Proporciona limpeza total e instantânea sem enxágue. Deve conter inibidor de corrosão, o que aumenta a vida útil dos equipamentos, e efeito umectante (controla o grau de umidade e maleabilidade dos tecidos evitando ressecamentos. Alto poder tensoativo: evita desgaste das superfícies. Efeito anti-estático: evita depósito de sujeira e facilita posteriores aplicações, o que gera maior economia. Concentrado, biodegradável, atóxico e não inflamável. Composição química: Tensoativos aniônicos e não-iônicos, penetrantes, desengraxantes básicos, umectantes, alcalinizante, cloreto de benzalcônio e veículo q.s.p com tensoativos biodegradáveis Embalagem de 5 litros	Fr.	277	R\$ 90,25	R\$ 24.999,25	VICPHARMA
216	Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico - Pasta levemente amarelada, alcalina, de consistência uniforme e cremosa. Kit contendo 02 tubetes, 01 com 2,7 de pasta de hidróxido de cálcio e 01 tubete com 2,2 de glicerina. 01 Seringa endodôntica ML, de êmbolo rosqueável para aplicação de Pasta Endodôntica.	Kit	400	R\$ 40,39	R\$ 16.156,00	MAQUIRA

Valor Total: R\$ 41.155,25(Quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:



Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.

Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.

Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552

Contato: Marcus Vinicius

Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de

nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:



6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

SALVI LOPES E CIA LTDA

CNPJ: 82.478.140/0001-34

Representante: Luiz Carlos Salvi

RG 4.502.096-7 / CPF 619.057.639-72

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, com sede a Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 549, Qd. S, Lt. 01, Vila Santa Izabel, Goiânia/GO, Tel.:(62)3261-5064, E-mail: vendasjrlacerda@outlook.com, inscrita no CNPJ n. 03.595.984/0001-99, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR**, portador do RG 1874770 SSP/GO e do CPF nº. 509.588.101-25, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



- 4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;
- 4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- 4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.
- 4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
- 4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;
- 4.21 O prazo de validade de registro de preço;
- 4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- 4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.
- 4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:
- 4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGe.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedor terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14) deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados.



Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
252	Coletor para perfuro-cortante - Alça dupla para transporte; Contra-trava de segurança, produzido de acordo com NBR 13853. Utilizando como matéria prima: Caixa externa e bandeja: papelão ondulado; Cinta lateral e fundo rígido: papelão couro; Sacola para revestimento: polietileno de alta densidade. Embaladas individualmente e reembaladas em caixas com 10 unidades. Capacidade nominal: 13,0 litros; Capacidade útil: 9,1 litros; Medidas aproximadas (AxLxP): 21,50 x 28,00 x 23,48 cm.	Cx.	1.952	R\$ 11,799	R\$ 23.031,64	DESCARBOX
254	Gaze queijo - compressa gaze, tecido 100% algodão, tipo queijo, cor branca, isenta de impurezas, 13 fios/cm2, 8 camadas, 3 dobras, 91 cm x 91 m, com peso mínimo de 2.111 g (conforme normas da abnt nbr 14108).	Unid.	768	R\$ 31,779	R\$ 24.406,27	ERIMAX

Valor Total: R\$ 47.437,91 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.

Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.

Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552

Contato: Marcus Vinicius

Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte,



preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminadas nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, não poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado



que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.595.984/0001-99

Representante: Lourival Cesar Borges Junior

RG 1874770 SSP/GO/ CPF 509.588.101-25

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI**, com sede a Rua Erê, 34, 3º andar, Sala 303, Edifício Maria Prado, Belo Horizonte/MG, Tel.:(31)2522-8202, E-mail: licita@dentaluniverso.com.br, inscrita no CNPJ n. 26.395.502/0001-52, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. REGIANE BORGES DOS SANTOS**, portador do Documento do CPF nº. 034.281.936-44, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/ execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGE.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedora terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento

definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
119	Composto fotopolimerizável híbrida cor OA2, indicada para dentes anteriores e posteriores - Resina micro híbrida fotopolimerizável radiopaca para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Carga inorgânica Zircônia e Sílica, com tamanho de partículas variando de 3,5 a 0,01 microns, tamanho médio de 0,6 microns. Teor de carga inorgânica aproximado de 84,5 % em peso e 66% em volume. Seringa de 4 gr. Cor para Esmalte OA2.	Unid.	1.460	R\$ 35,52	R\$ 51.859,20	FILTEK
227	Pontas acudose anterior com final metálico - ponta acudose agulha: confeccionada em aço inox, altamente flexível Caixa com 20	Cx.	332	R\$ 103,01	R\$ 34.199,32	MAQUIRA
257	Indicador Químico Classe 6 Umuladores - Indicador / Emulador químico (integrador classe 6) desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Avalia ciclos específicos quando expostos por pelo menos 5,3 minutos a 134°C, 15 minutos a 121°C ou 8 minutos a 127°C. Quando a esterilização for bem sucedida a área teste mudará de amarelo para azul escuro/roxo uniforme. Os Indicadores / Emuladores de Controle TST utilizam avançada tecnologia termocrômica desenvolvida para reagir somente quando exposta a condições testadas para tornar os itens estéreis. Este indicador é classificado pela norma ISO 11140-1 como Classe 6 Apresentação: Caixa com 25 unidades autodesativas.	Cx.	365	R\$ 289,94	R\$ 105.828,10	BROWNE/CRISTOFOLI

Valor Total: R\$ 191.886,62(Cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP: 78.088-800.
 Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
 Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
 Contato: Marcus Vinicius
 Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar

de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior



a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Secretária: Suelen Danielen Allind
RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA
DENTAL UNIVERSO EIRELI
CNPJ: 26.395.502/0001-52
Representante: Regiane Borges dos Santos
CPF 034.281.936-44

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa DENTAL PRIME –PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede a Rua Osório Duque Estrada, 763, Vargem Grande, Pinhais/PR, Tel.:(41)3012-0304, E-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br, inscrita no CNPJ n. 21.504.525/0001-34, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. HUMBERTO DÉLIO DONINI**, portador do Documento do CPF nº. 007.710.129-42, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

**2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.**

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGE.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedor terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14



desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
107	Cimento Endodôntico – Kit (pasta/pasta) a base de Hidróxido de Cálcio, sem resina - Cimento endodôntico altamente biocompatível, sem adição de resina. Apresenta alta efetividade de vedamento, pois tem excelente aderência a parede do canal radicular e aos cones de gutta percha. Solubilidade zero à água. O Hidróxido de cálcio ajuda na remineralização, regeneração óssea e cicatrização apical, a presença de enoxolona previne o risco de uma possível inflamação, a methenamina age como um poderoso antisséptico. Não contém Eugenol, Mistura pasta base/pasta catalisadora. Fácil manipulação e ótimo tempo de trabalho.	Kit	400	R\$ 297,50	R\$ 119.000,00	DENTSPLY

210	Óleo Lubrificante para alta rotação - Óleo de baixa viscosidade 100% mineral. Detém e previne a oxidação devido à umidade do ar. Lubrifica, limpa e protege as peças de mão odontológicas. Produto ecológico, não contém CFC e não agride a camada de ozônio. Embalagem: 100 ml/70g. Com descrição timbrada na lata e 02 bicos lubrificantes. O fabricante deve apresentar Certificados pelo organismo certificador NCC (Net Connection Corporation). O certificado representa o reconhecimento da qualidade e segurança dos equipamentos, ISO 9000, ISO 13485	Unid.	5.940	R\$ 14,67	R\$ 87.139,80	MAQUIRA
211	Óleo Lubrificante para baixa rotação - Óleo de baixa viscosidade 50% mineral e 50% componentes de limpeza para peça de mão. Detém e previne a oxidação devido à umidade do ar. Lubrifica, limpa e protege as peças de mão odontológicas. Produto ecológico, não contém CFC e não agride a camada de ozônio. Embalagem: 100 ml/70g, com descrição timbrada na lata e 02 bicos lubrificantes.	Unid.	5.940	R\$ 14,67	R\$ 87.139,80	MAQUIRA

Valor Total: R\$ 293.279,60(Duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:



Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.

Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.

Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552

Contato: Marcus Vinicius

Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de

nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:



6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTÓLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21 504.525/0001-34

Representante: Humberto Délio Donini

CPF 007.710.129-42

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede a Rua Pires do Rio s/n Qd. 21, Lt. 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, Tel.:(62)3252-1210, E-mail: licitacao2@hospsshop.com inscrita no CNPJ n. 07.094.705/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. GEISEL AMARAL FERREIRA**, portador do RG 4493211 DGPC/GO e do CPF nº. 012.242.341-03, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



- 4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;
- 4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- 4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.
- 4.10 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
- 4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;
- 4.21 O prazo de validade de registro de preço;
- 4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- 4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.
- 4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:
- 4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGe.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedora terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14) deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados.



Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
270	Luva Cirúrgica Estéril 6,5: em látex natural, com textura uniforme sem falhas, pré-talçada, com alta sensibilidade tátil boa elasticidade, resistência, antiderrapante, com acabamento no punho de formato anatômico perfeita adaptação, numeração 6,5, estéril, embalada aos pares e envelopada, o produto deverá ser entregue acompanhado do ca e laudo anal.laborat., de cumprimento da nbr13391.	Unid.	9.840	R\$ 1,80	R\$ 17.712,00	LATEXBR
271	Luva Cirúrgica Estéril – Tamanho 7, em látex, hipoalérgica, formato anatômico, punho com bainha reforçada, apresentação em par com indicação de mão direita e esquerda, embalagem com número, validade e marca comercial.	Unid.	19.680	R\$ 1,80	R\$ 35.424,00	LATEXBR
272	Luva Cirúrgica Estéril 7,5: em látex, hipoalérgica, formato anatômico, punho com bainha reforçada, apresentação em par com indicação mão direita e mão esquerda, embalagem com número, validade e marca comercial	Unid.	19.680	R\$ 1,80	R\$ 35.424,00	LATEXBR
273	Luva Cirúrgica, Tamanho 8: estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, antiderrapante, conforme norma abnt c/ abertura asséptica	Unid.	9.840	R\$ 1,80	R\$ 17.712,00	LATEXBR

Valor Total: R\$ 106.272,00(Cento e seis mil, duzentos e setenta e dois reais).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 3.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 3.8.1.** Por razão de interesse público; ou
- 3.8.2.** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
 Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.
 Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
 Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
 Contato: Marcus Vinícius
 Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando



com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer

natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes



da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 07.094.705/0001-64

Representante: Geisel Amaral Ferreira

RG 4493211 DGPC/GO/ CPF 012.242.341-03

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, com sede a Avenida São Sebastião, Sala A, Qd. 02, Lt. 22 a 25, nº. 342, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, Tel.:(65)99918-9699, E-mail: comercialahs@gmail.com, inscrita no CNPJ n. 37.152.127/0001-36, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ANDRÉ HENRIQUE ACEL DA SILVA**, portador do RG 1830796-5 SSP/MT e do CPF nº. 047.170.941-74, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão,

através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado



para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGe.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedorora terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da

aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
284	Saco Plástico tamanho 13x25cm – Saco plástico tamanho 13x25cm, vendido por quilo	Kg	1.460	R\$ 34,24	R\$ 49.990,40	PLASMEL
289	Álcool etílico 70. 1000 ml - Álcool Etilico hidratado com graduação mínima de 70° INPM, (70% p/p) ou 77 °GL (77% v/v) é um desinfetante de média ou baixa eficiência que contém álcool etílico e água (deionizada), ou seja, uma solução aquosa de álcool.	Fr.	41.540	R\$ 7,82	R\$ 324.842,80	MEGA

Valor Total: R\$ 374.833,20(Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.
Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
Contato: Marcus Vinicius
Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência da legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Representante: André Henrique Acel da Silva

RG 1830796-5 SSP/MT/ CPF 047.170.941-74

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022/PMC

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEM DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME, com sede a Avenida Liberdade, Qd. 146, Lt. 50, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, Tel.:(62)3983-3610, E-mail: diretoria@perfilodontohospitalar.com, inscrita no CNPJ n. 19.430.036/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. EDUARDO ANTONIO MARTINS, portador do RG 3823495 SSP/GO e do CPF nº. 858.195.901-63, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/04/2022 a 28/04/2023.

2.1.1. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.



2.1.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.5. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGE.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Fornecedor terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o fornecimento dos materiais descritos no ITEM 4.14 desta Ata, e contados a partir da autorização da sua execução pelo gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar esse fornecimento, além do mesmo DE ACORDO COM A DEMANDA PÚBLICA, portanto, fragmentado.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do órgão contratante, de acordo com o quantitativo solicitado, cujo endereço se encontra mencionado logo abaixo do subitem 4.11 desta Ata, sendo que o seu transporte poderá ocorrer, pela contratada, inclusive aos sábados até ao meio dia (12 horas) para a entrega.

5.3 As entregas dos materiais já elencados no ITEM 5 desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por representante legal da Contratante, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes desta Ata.

5.4 Os produtos definidos nesta Ata deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em



compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

5.5 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

5.6 Se a qualidade dos materiais pretendidos não corresponder às especificações exigidas nesta Ata, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela fornecedora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Os fornecedores ficarão obrigados a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Ata.

5.8 O objeto (todo o material mencionado no ITEM 4.14 deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.9 No caso dos materiais que se apresentarem sem qualidade ao serem diagnosticados pela Contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

5.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

5.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.13 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes nesta Ata;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas na Ata.

5.14 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.15 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à FORNECEDORA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

ESPECIFICIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
208	Mandril Cônico para tiras de lixa- Peça, mandril para peça reta, fendado.	Pç.	312	R\$ 4,90	R\$ 1.528,80	ORTOCENTRAL
221	Pedra (ponta) Trimmer formato pera nº 4 - Pedra montada para peça de mão em formato pera, para uso em prótese no desgaste e acabamento de resina acrílica, nº 4 na cor branca. Peça	Pç.	335	R\$ 14,00	R\$ 4.690,00	SCHELBLE
225	Pino intra canal de Fibra de vidro (diâmetro 5). Pino de fibra de vidro, tipo intra radicular, dupla concidade e radiopaco, diâmetro 5. Composto de 5 pinos e broca DC.	Cx.	93	R\$ 99,00	R\$ 9.207,00	FGM

Valor Total: R\$ 15.425,80(Quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP: 78.088-800.
Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.
Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552
Contato: Marcus Vinicius
Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e



avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233
- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169
- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de prepção), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF 004.127.221-86

EMPRESA CLASSIFICADA

PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 19.430.036/0001-33

Representante: Eduardo Antônio Martins

RG 3823495 SSP/GO / CPF 858.195.901-63

Testemunha: _____

Testemunha: _____

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – 2ª REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021/PMC – 1ª PUBLICAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.349/2021)**

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, MENSAGEIRO, JARDINEIRO, PORTEIRO, AJUDANTE DE COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MOTORIZADO, COZINHEIRO, SUPERVISOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR E PADEIRO), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO RELACIONADO E NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/06/2022 às 10:00h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC**, do procedimento licitatório nº 116.097/2021- cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 1 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PROJETO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS E LOTE 2 - ENSAIOS GEOTÉCNICOS - SOLO, ASFALTO, CONCRETO, INCLUSIVE SPT E SONDADEGEM ROTATIVA. AMBOS ATENDERÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	LOTES	VALOR
EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 32.612.424/0001-01	LOTE 01	R\$ 311.534,88
	LOTE 02	R\$ 649.238,40

Cuiabá/MT, 23 de Maio de 2022.

RAUFRIDES MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - INTERINO

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC** Processo Administrativo nº 116.097/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 1 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PROJETO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS E LOTE 2 - ENSAIOS GEOTÉCNICOS - SOLO, ASFALTO, CONCRETO, INCLUSIVE SPT E SONDADEGEM ROTATIVA. AMBOS ATENDERÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	LOTES	VALOR
EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 32.612.424/0001-01	LOTE 01	R\$ 311.534,88
	LOTE 02	R\$ 649.238,40

Cuiabá/MT, 23 de Maio de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 052/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº 052/2021/PMC, processo administrativo nº 074.299/2021, que tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”**

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira



Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso de suas atribuições a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO FINAL**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI - CNPJ: 00.113.059/0001-96						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	338533-7 EXCLUSIVO ME/EPP	BACKDROP - EM LONA VINÍLICA, FOSCA 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 6M X 3M, RESOLUÇÃO DE 1440 DPIS, 2 CORES, COM ACABAMENTO EM ILHÓS. TIRAGEM MÍNIMA: 1 UND COM INSTALAÇÃO.	UND	10	R\$ 540,00	R\$5.400,00
23	30054 EXCLUSIVO ME/EPP	LONA DE FUNDO DE PALCO IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 47 X 1,4 M MATERIAL: LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM ILHÓS TIRAGEM MÍNIMA: 1 UNIDADE. COM INSTALAÇÃO.	UND	5	R\$ 196,80	R\$ 984,00
24	1005 EXCLUSIVO ME/EPP	LONA DE FUNDO DE PALCO IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 7 X 4 M MATERIAL: LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM ILHÓS TIRAGEM MÍNIMA: 1 UNIDADE. COM INSTALAÇÃO.	UND	5	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
25	404745-1 EXCLUSIVO ME/EPP	LONA DE FUNDO DE PALCO IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 8 X 4 M MATERIAL: LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM ILHÓS TIRAGEM MÍNIMA: 1 UNIDADE. COM INSTALAÇÃO.	UND	5	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL R\$ 15.384,00						

4 D DESIGNER GRAF EDIT C V-EIRELI - EM RECUPERACAO - CNPJ: 13.278.238/0001-25						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	988 EXCLUSIVO ME/EPP	BLOCO DE CADASTRO IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 21 X 31 CM, 50 X 2 VIAS MATERIAL: SUPER BOND 56 G COR: 1X0 ACABAMENTO: COLADO, GRAMPEADO, COM ARTE TIRAGEM: MÍNIMA 100 BLOCOS.	BLOCO	1.000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
33	440573-0 EXCLUSIVO ME/EPP	CARTAZ - MEDINDO (29,7 X 42,00)MM, EM COUCHE BRILHO 150G, IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, ACABAMENTO COM FITA ADESIVA DUPLA FACE, SENDO 4 PEDAÇOS DE 3 CM POR CARTAZ. TIRAGEM MÍNIMA: 500 UND.	UND	10.000	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL R\$ 27.000,00						

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA - CNPJ 44.120.619/0001-05						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	30027 EXCLUSIVO ME/EPP	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL FORMATO: 1,00 X 0,90 M MATERIAL: LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM ARTE, MADEIRA E CORDÃO. TIRAGEM: MÍNIMA 1 UNIDADES. SEM INSTALAÇÃO.	UND	100	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
4	27140 EXCLUSIVO ME/EPP	BANNER IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 1,00 X 2,00 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL MATERIAL: EM LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM MÍNIMA: 1 UNIDADE. COM INSTALAÇÃO.	UND	100	R\$ 55,99	R\$ 5.599,00
6	27142 EXCLUSIVO ME/EPP	BANNER IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 1,80 X 1,00 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL MATERIAL: EM LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM MÍNIMA: 1 UNIDADE. COM INSTALAÇÃO.	UND	100	R\$ 44,99	R\$ 4.499,00
17	347935-8 EXCLUSIVO ME/EPP	FAIXA, EM LONA COM ILHOES 5X2M Detalhamento: SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL - DO TIPO FAIXA, EM LONA VINÍLICA, COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM ACABAMENTO EM ILHOES E SOLDA ELETRÔNICA, EM POLICROMIA, MEDINDO 5,00X2,00M METROS. COM INSTALAÇÃO. TIRAGEM: MÍNIMA 1 UND.	UND	100	R\$ 248,99	R\$ 24.899,00
21	1002 EXCLUSIVO ME/EPP	IMPRESSOS - FAIXA 5 X 0,80 M EM LONA Detalhamento: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS - FAIXA IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 5 X 0,80 M MATERIAL: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COR: 4X0, METRO QUADRADO. TIRAGEM MÍNIMA: 1 UND. COM INSTALAÇÃO.	UND	20	R\$ 119,95	R\$ 2.399,00

34	2086 EXCLUSIVO ME/EPP	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - EM PVC, COM ADESIVO IMPRESSO SOMENTE NA FRENTE 4X0 CORES, MEDINDO 30,0 x 10,0cm, COM ESPESSURA DE 2 MM, CORTE RETO E FITA DUPLA FACE SOMENTE ATRÁS. TIRAGEM MÍNIMA 200 UND.	UND	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
35	392176-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - EM PVC 3MM E ADESIVO, MEDINDO 76X 45 CM. COM INSTALAÇÃO. CORTE RETO E FITA DUPLA FACE ATRÁS. TIRAGEM MÍNIMA 200. ADESIVO IMPRESSO SOMENTE NA FRENTE.	UND	10.000	R\$ 28,79	R\$ 287.900,00
VALOR TOTAL R\$ 330.985,00						

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI - 04.135.560/0001-04						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	27141 EXCLUSIVO ME/EPP	BANNER IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 1,20 X 0,80 M COM IMPRESSÃO DIGITAL MATERIAL: EM LONA COMUM COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM: MÍNIMA 1 UNIDADE. COM INSTALAÇÃO.	UND	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
8	215789-6 EXCLUSIVO ME/EPP	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 21X30 CM, 100X1 VIA MATERIAL: SULFITE 75 G COR: 4X0 ACABAMENTO: COLADO, TIRAGEM: MÍNIMA 70 UNIDADES	BLOCO	1.000	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
9	1043 EXCLUSIVO ME/EPP	CALENDÁRIO DE MESA IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 15X20 CM MIOLO EM PAPEL COUCHE: 14 LAMINAS. BASE EM PAPEL TRIPLEX: 18X32 CM MATERIAL: COUCHE FOSCO 150G PARA O MIOLO E 350G PARA A BASE COR: 4X0 ACABAMENTO: CORTE, VINCO, FURADO/ GARRA WIRE-O, INTERCALADO; COM ARTE E CRIAÇÃO DE LAYOUT TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES	UND	5.000	R\$ 9,95	R\$ 49.750,00
20	16741 EXCLUSIVO ME/EPP	FOLDER IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 20X15 CM, MATERIAL: SULFITE 170 G COR: 4X0 ACABAMENTO COM ARTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	UND	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
31	1082 EXCLUSIVO ME/EPP	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS - CONVITE IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 15X21CM MATERIAL: COUCHE FOSCO 250G COR: 4X0 ACABAMENTO. TIRAGEM MÍNIMA: 200 UND.	UND	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL R\$ 64.000,00						

PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - CNPJ 14.034.336/0001-80						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	215715-2 EXCLUSIVO ME/EPP	CARTÃO DE VISITA - EM PAPEL COUCHE 300 GR, IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 5 X 7 CM, DEVENDO O CARTÃO SER NA COR BRANCA, POLICROMIA EM 4 CORES, QUANTIDADE MÉDIA DE 75 CARACTERES, UV LOCAL.	UND	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
12	1069 EXCLUSIVO ME/EPP	CARTAZ IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 31X45CM MATERIAL: COUCHE BRILHO 115G COR: 4X0 ACABAMENTO. TIRAGEM MÍNIMA: 500 UNIDADE	UND	1.000	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
13	1073 EXCLUSIVO ME/EPP	CARTAZ IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 45X60CM MATERIAL: PAPEL RECICLADO 150GR COR: 4X0 ACABAMENTO. TIRAGEM MÍNIMA: 500 UNIDADES	UND	1.000	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
15	1141 EXCLUSIVO ME/EPP	CARTILHA IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 30X21 CM (ABERTA), 8 PAGINAS MATERIAL, INCLUINDO CAPA: COUCHE 115 GR COR: 4X4 PARA CAPA E MIOLO. ACABAMENTO: GRAMPEADO COM 1 DOBRA TIRAGEM: MÍNIMA 1000 UNIDADES	UND	5.000	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
26	433116-8 EXCLUSIVO ME/EPP	PANFLETO, EM PAPEL COUCHE, 115G, 21X14,80CM Detalhamento: SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL - PANFLETO, EM PAPEL COUCHE, 120G/M2, EM 4/4 CORES, MEDINDO 21,00CMX14,80CM, UNIDADE. TIRAGEM MÍNIMA: 1000 UND.	UND	10.000	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
30	256570-6 EXCLUSIVO ME/EPP	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ENVELOPE TIMBRADO - 4X0 CORES, 24X34CM EM PAPEL SULFITE 120G, CORTE VINCO. TIRAGEM MÍNIMA: 1000 UND.	UND	10.000	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00
VALOR TOTAL R\$ 35.200,00						

GRAFICA DO PRETO LTDA. - ME - CNPJ 03.750.414/0001-26						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



32	289844-6	PLACA - PLACA DE INAUGURAÇÃO, MEDINDO 70,00 X 50,00CM, CONFECIONADA EM AÇO INOX 304, N.º 18, COM TEXTO E BRASÃO GRAVADOS EM BAIXO RELEVO E PINTADO COM ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRATA, COM BASE RETANGULAR. COM INSTALAÇÃO.	UND	100	R\$ 1.064,00	R\$ 106.400,00
VALOR TOTAL R\$ 106.400,00						

FRACASSADOS						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	101946-5 EXCLUSIVO ME/EPP	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO TRANSP 60X90MM C PRESILHA Detalhamento: PORTA CRACHÁ - EM PLÁSTICO POLA SEAL TRANSPARENTE, MEDINDO (60X90)MM, SEM ABERTURA, PRESILHA REMOVÍVEL EM METAL, UNIDADE.	UND	1.000	FRACASSADO	
29	257040-8 EXCLUSIVO ME/EPP	REQUISICÃO DE MATERIAL 50X2: IMPRESSÃO EM OFFSET FORMATO: 22X16CM, 50X2 MATERIAL: PAPEL AUTOCOPIATIVO 56G COR: 4X0 ACABAMENTO: COLADO, NUMERADO E SERRILHADO. TIRAGEM MÍNIMA: 100 UNIDADES	BLOCO	1.000	FRACASSADO	
VALOR TOTAL R\$						

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022

PARTES: Originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 060/2021/PMC e Processo Administrativo nº 81.403/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO:** 1.1 Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 060/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.780.791,12** (um milhão, setecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101, 11.601, 11.602, 11.605, 11.606, 11.607; Programa Ação: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2661, 2066, 2093, 2094, 2070; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 11500, 1660, 1661, 1669. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico/SRP n. 060/2021/PMC**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 019/2022 e Processo Administrativo nº. 017.368/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, neste ato representada pela sua Representante Legal a Senhora Ana Flávia Castro Borba Yamamoto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Ovo de Galinha, SOB DEMANDA, para atender aos escolares da rede Pública Municipal de Educação, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420; 2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 377.568,00** (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de

2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022/PMC

Originário da Concorrência Pública Nº 004/2021/PMC e Processo Administrativo nº. 46.914/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** A empresa **CONSÓRCIO VIAS CUIABÁ**, constituído pela empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, (LÍDER DO CONSÓRCIO), CNPJ Nº 15.264.721/0001-86, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor Mario Barbosa Guanaes Simoes, e pela empresa **ELSALI ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 38.030.815/0001-96**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para Execução dos Serviços de Melhoria do sistema viário urbano em diversas vias da **REGIÃO NORTE – LOTE 2**, do Município de Cuiabá.

1.2 Os projetos, as Planilhas, os Cronogramas, Memoriais Descritivos, e outros encontram-se nos anexos do Edital de Licitação, **CONCORRÊNCIA nº 004/2021/PMC**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1001; Natureza da Despesa: 449039/449051; Fonte: 100. **VIGÊNCIA: 960 (novecentos e sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.367.549,44** (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** 1.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

2.2 A Concorrência nº004/2021/PMC obedeceu ao tipo de **MENOR PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea "b" da mesma Lei.

2.3 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Alvaro Carlini doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

Acréscimo de aproximadamente 25% sob o valor total do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 7.442,65 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 29.770,60 (vinte e nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos) para R\$ 37.213,25 (trinta e sete mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE:2003
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE:100

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE:2003
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
5800 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
FONTE:100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 033.448/2021**, vinculado ao **Contrato nº 103/2021**, proveniente da **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020/PMC**, que tem por objeto



a "Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência" com respaldo no Parecer Jurídico nº 213/PCP/PGM/2022, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §1º e §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Rosalvo Oliveira Da Silva Júnior, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

Reajuste de aproximadamente 10,33% sobre o quantitativo dos itens do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 2.521,76 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL - 12 meses	
1	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UM	1	0,00	0,00	
2	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UM	1	0,00	0,00	
ASSINATURA COBRADO MENSALMENTE						
3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	2	329,88	7.917,12	
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	2	171,45	4.114,80	
Total Anual						13.899,92
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO anual						
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	4.000	0,077	308,00	
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	3.000	0,52	1.560,00	
Total Anual						13.899,92
LOTE 02 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LINHAS ANALÓGICAS CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE (ÁREA CONURBADA)						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL - 12 meses	
1	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	3	0,00	0,00	
ASSINATURA COBRADO MENSALMENTE						
2		MN	6	91,02	6.553,44	
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	0,077	154,00	
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	0,52	1.040,00	
Total Anual						7.747,44
LOTE 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS.						

TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL - 12 meses	
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	5.000	0,40	2.000,00	
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO- FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	5.000	0,40	2.000,00	
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	3.000	0,40	1.200,00	
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2- FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	0,62	1.240,00	
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3- FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	1.000	0,62	620,00	
Total Anual						7.060,00
LOTE 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DDG - DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800)						
HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL - 12 meses	
10	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	MO	0	0,00	0,00	
ITEM	ASSINATURA COBRADO MENSALMENTE	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL - 12 meses	
2	ASSINATURA MENSAL SERVIÇO 0800	MO	0	110,33	0,00	
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO						
2	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800 - INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	R\$ 0,13	0,00	
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - MÓVEL (VC-1) ÁREA LOCAL DE CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	R\$ 0,61	0,00	
Total Anual						0,00
Total Geral (lote,I,II,III e IV)						R\$ 28.707,36
(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)						

1.3 Com o reajuste o valor total do contrato passará de **R\$ 26.185,60** (vinte e seis mil,



cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 28.707,36 (vinte e oito mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 025.674/2022**, vinculado ao **Contrato nº 088/2021/PMC**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP nº 036/2020/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 180-A/PCP/PGM/2022**, e amparado e artigos 57, II, e 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus e de outro lado a empresa **CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu representante legal Senhor Mario Marcio Uemura Meira, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Financeiro nos itens 26/27/79/80, que consiste na quantia total de R\$ 442.171,83 (quatrocentos e quarenta mil, cento e setenta e um mil, oitenta e três centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UN	SALDO REMANESCENTE	PREÇO UNITÁRIO S/ REJUSTE	PREÇO UNITÁRIO C/ REJUSTE	VALOR TOTAL C/ REJUSTE
26	17444-4	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ENVOLPE, CONTENDO SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESSO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS. CAIXAS COM 17 OU 18KG NO MÁXIMO, PESO PADRÃO. PRODUTO ISENTO DE CRISTAIS DE GELO. NÃO SERÁ ACEITO CAIXA DE COXA E SOBRECOPA INTERFOLHADO. (COTA PRINCIPAL)	KG	50.000	R\$ 6,69	R\$ 8,96	R\$ 447.995,85

27	17444-4	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, UM AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ENVOLPE, CONTENDO SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESSO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS. CAIXAS COM 17 OU 18KG NO MÁXIMO, PESO PADRÃO. PRODUTO ISENTO DE CRISTAIS DE GELO. UM SERÁ ACEITO CAIXA DE COXA E SOBRECOPA INTERFOLHADO. (COTA RESERVADA ME E PP)	KG	15.987	R\$ 6,69	R\$ 8,96	R\$ 143.242,19
79	13364	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE, ACÉM EM CUBOS DE 3X3 CM, CONGELADA ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVINDENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDO SOB INSPEÇÃO BETERINÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE. NÃO SERÃO ACEITOS OS PRODUTOS ONDE SE PERCEBA A OLHO NÚ QUE EXISTE MAIS GORDURA DO QUE CARNE PROCESSO. A CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS A MARCA DO FRIGORÍFICO. EMBALAGENS SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPELÃO DE COR PARDA, COM A MARCA DO FRIGORÍFICO, COM ETIQUETA SECUNDÁRIA, TIPO DE CARNE, DATA DA PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE, ACOMODAR 10 PACOTES DE 2KG, CÓDIGO DIPOA. NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSPEÇÃO S.I.F. (COTA PRINCIPAL)	KG	25.000	R\$15,75	R\$ 24,75	R\$ 618.856,88



80	13364	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE, ACÉM EM CUBOS DE 3X3 CM, CONGELADA ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDO SOB INSPEÇÃO BETERINÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE. NÃO SERÃO ACEITOS OS PRODUTOS ONDE SE PERCEBA A OLHO NÚ QUE EXISTE MAIS GORDURA DO QUE CARNE PROCESSO. A CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS A MARCA DO FRIGORÍFICO. EMBALAGENS SECUNDÁRIAS CAIXA DE PAPELÃO DE COR PARDA, COM A MARCA DO FRIGORÍFICO, COM ETIQUETA SECUNDÁRIA, TIPO DE CARNE, DATA DA PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE, ACOMODAR 10 PACOTES DE 2KG, CÓDIGO DIPOA, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-INSPEÇÃO S.I.F. (COTA RESERVADA ME E EPP)	KG	7.472	R\$ 15,75	R\$ 24,75	R\$ 184.993,94
----	-------	--	----	-------	-----------	-----------	----------------

1.3. O valor total do contrato passará de R\$ 952.887,03 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três reais) para R\$ 1.395.058,86 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 081.069/2020**, vinculado ao **Contrato nº 342/2020**, proveniente do **ADESÃO 40/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL 009/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043.846/2020**, que tem por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis", com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 163/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2021/FUNED – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.542.453/0001-14, neste ato representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Mario Marcio Uemura Meira, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o **1º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** consiste na alteração da Cláusula Primeira- Do Objeto, do 2º Termo Aditivo.

ONDE SE LÊ:

O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 06 do contrato, passando o valor unitário de **R\$ 15,23** (quinze reais e vinte e três centavos) para **R\$ 17,15** (dezessete reais e quinze centavos) e item 07 de **R\$ 16,46** (dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 17,29** (dezessete reais e vinte e nove centavos) e que corresponde a quantia de **R\$ 116.802,94** (cento e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha abaixo.

LEIA - SE:

O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 06 do contrato, passando o valor unitário de **R\$ 15,23** (quinze reais e vinte e três centavos) para **R\$ 17,15** (dezessete reais e quinze centavos) e item 07 de **R\$ 16,46** (dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 17,29** (dezessete reais e vinte e nove centavos) e que corresponde a quantia de **R\$ 116.802,94** (cento e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), **com efeitos financeiros a partir de 28/09/2021**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 056.832/2022**, vinculado ao **Contrato nº 147/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 03/2020/FUNED**, que tem por objeto o "Aquisição de

Carnes e Peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica de Coordenadoria de Alimentação (CNE/SME)", e amparado legalmente no artigo 65, §8, da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5579/2013 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **LOCATÁRIA** e, de outro lado, a Senhora **CLOTILDES REZENDE DE PADUA SALAS**, Brasileira, viúva do Sr. Augusto Pouso Salas, Professora, inscrita no CPF Nº 726.585.338-53 E RG 0183.942-0 SSP/MT, neste ato **representada por procuração** infra-assinada, pelo seu filho Senhor João Augusto Pádua Salas, denominada **LOCADORA**, tem entre si justo e avençado o **2º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** consiste na alteração da titularidade do contrato.

ONDE SE LÊ:

Senhor AUGUSTO POUSO SALAS, portador do RG nº 003982 SSP/MT e do CPF nº 006.909.701-10

LEIA - SE:

Senhora **CLOTILDES REZENDE DE PADUA SALAS**, Brasileira, viúva do Sr. Augusto Pouso Salas, Professora, inscrita no CPF Nº 726.585.338-53 E RG 0183.942-0 SSP/MT, residente e domiciliada à rua Barão de Melgaço, nº 2305, Apto 1002, Edifício Shallon, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT CEP 78.020-800, neste ato representada por procuração infra-assinada, pelo seus filho, Sr. **João Augusto Pádua Salas**, Divorciado, Brasileiro, Engenheiro, inscrito sob o nº CPF 001.150.211-83 e RG 1.169.844-6 SSP/MT residente e domiciliado no mesmo endereço acima, conforme documentos apresentados certidões lavradas em cartório, que firmam todo o presente, doravante denominada Locadora, entre si justo e avençado.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº053.714/2022**, vinculado ao **Contrato nº 5579/2013**, proveniente do **DISPENSA DE LITAÇÕES Nº 008/2013**, que tem por objeto a "Locação de dois imóveis urbano, visando atender a finalidade pública, para o funcionamento da CRECHE JOSE NICOLAU PINTO, localizado na Rua Barão de Melgaço, sendo 10 salas de aula, 01 cozinha, 01 sala direção/secretaria, 04 banheiros feminino/masculino e pátio externo descoberto" amparado legalmente no art. 65, § 8º da Lei 8666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 379/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 24 de maio de 2022, a servidora CLAUDENICE MERCÊS DA SILVA MACIEL, matrícula 4899549, na função de **Coordenadora Pedagógica**, na EMEB Rita Caldas Castrillon, até ulterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 067/2022/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Responsável Técnico no Setor Administrativo Serviço Social da Coordenadoria de Vigilância em Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a CI Nº 192/UVZ/CTVISA/CTAS/SMS/2022, MVP Nº 00.056.057/2022-1.



RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 055/2022/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano II, Nº 372, Página 17, Quinta-Feira, dia 05 de maio de 2022, da seguinte forma:

Onde se lê:

A partir de 10/03/2022

Leia-se:

A partir de 04/04/2022

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/05/2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 18 de maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.